Resolução 864
Dom nº 4450 de 19-10-82

229

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de *RESOLUÇÃO* N.o *25/83*

Assunto: *" ACRESCENTA Á RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1.983 A COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR DE FORTALEZA "*

Procedência: *VEREADOR MARCUS FERNANDES.*

Data da entrada: 23 de Setembro de 1983

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008641983
Projeto: 00251983
Autor: MARCUS FERNANDES
Assunto: REGIMENTO INTERNO

DIGITALIZADO
EM: 18/09/09
REGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 864 DE 23 DE setembro DE 1.983

Acrescenta à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09 1.956 a Comissão de Defesa ao Consumi - dor de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE, RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica acrescida à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1956 e consequentemente criada a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o " caput " do presente artigo tem por finalidade defender e resguardar os interesses dos consumidores do município de Fortaleza, os quais poderão apresentar à Câmara Municipal, inclusive por telefone, as suas reclamações, quando se julgarem explorados ou lesados, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1.983.

JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 /83

A Comissão de Legislação
Em 17 / 8 / 1983
Presidente

Acrescenta à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20 09.1.956 a Comissão de de Lefesa ao Consumidor de Fortaleza .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 9 / 1983
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica acrescida à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1.956 e consequentemente criada a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o " caput" do presente artigo tem por finalidade defender e resguardar os interesses dos consumidores do município de Fortaleza, os quais poderão apresentar à Câmara Municipal, inclusive por telefone, as suas reclamações, quando se julgarem explorados ou lesados, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de agosto de 1.983.

Vereador - Marcus Fernandes.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20 / 9 / 1983
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 9 / 1983
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Perdemos os parâmetros do custo de vida e muito mais ainda da própria fiscalização dos preços de uma mesma mercadoria em casas comerciais diferentes, tornando impotente o exercício da SUNAB que não tem mais razão de ser. Não é só isso: as estocagens sucessivas devido a menor procura, até

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

de alimentos de primeira necessidade, têm levado a sua deterio-
rização. E o que fazer?. Via de regra o povo em geral tem sido
ludibriado. Se alguém se arvore do direito de reclamar, ou
não tem o produto trocado na tentativa de reaver o dinheiro
aplicado ou tem que agir energicamente. Impõe-se que esta Au-
gusta Casa, através de seus vereadores assuma uma posição de
defesa ao consumidor através de uma Comissão que deverá ser in-
corporada ao Regimento Interno da Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 18 *de agosto de 1.983.*

Vereador - Marcus Fernandes.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/8/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 31/83

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/83

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Acrescenta à Resolução nº 200 (Regimento Interno) a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza".

A proposição reveste-se da maior importância uma vez que o órgão responsável, nocaso a SUNAB tornou-se impotente. O Povo vem sempre sendo ludibriado e precisa que esta Casa, através dos seus representantes assuma uma posição de defesa aos consumidores, na situação crítica e constrangedora em que nos encontramos.

Nestes termos, dispensamos maiores comentários em torno da matéria, a qual consideramos importante e assim sendo manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 08 DE 1983.

Presidente

Relator

Relator

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/83.

APROVADO 22 09 1983

Acrescenta à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1956 a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1956 e consequentemente criada a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o "caput" do presente artigo tem por finalidade defender e resguardar os interesses dos consumidores do município de Fortaleza, os quais poderão apresentar à Câmara Municipal, inclusive por telefone, as suas reclamações, quando se julgarem explorados ou lesados, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 09 de 1983.

Presidente

Ao Vereador José Monteiro para relatar, Fortaleza 29-08-83
Ouvico Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 17/8/1983
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 /83

Acrescenta à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20 09.1.956 a Comissão de de Defesa ao Consumidor de Fortaleza .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/9/1983
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica acrescida à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1.956 e consequentemente criada a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o " caput" do presente artigo tem por finalidade defender e resguardar os interesses dos consumidores do município de Fortaleza, os quais poderão apresentar à Câmara Municipal, inclusive ' por telefone, as suas reclamações, quando se julgarem explorados ou lesados, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de agosto de 1.983.

Vereador - Marcus Fernandes.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/9/1983
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/9/1983
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

Perdemos os parâmetros do custo de vida e muito mais ainda da própria fiscalização dos preços de uma ' mesma mercadoria em casas comerciais diferentes, tornando impotente o exercício da SUNAB que não tem mais razão de ser. Não é só isso: as estocagens sucessivas devido a menor procura, até

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 864 DE 23 DE setembro DE 1.983

Acrescenta à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09 1.956 a Comissão de Defesa ao Consumi - dor de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica acrescida à RESOLUÇÃO Nº 200, de 20.09.1956 e consequentemente criada a Comissão de Defesa ao Consumidor de Fortaleza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata o " caput " do presente artigo tem por finalidade defender e resguardar os interesses dos consumidores do município de Fortaleza, os quais poderão apresentar à Câmara Municipal, inclusive por telefone, as suas reclamações, quando se julgarem explorados ou lesados, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1.983.

JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE